CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1308/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) PARA A CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARENAS DE LUTAS MARCIAIS EM PRAÇAS PÚBLICAS E ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 06 DE Junho DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
06 JUN 2025

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante

INDICAÇÃO Nº 1308/2025

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) PARA A CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARENAS DE LUTAS MARCIAIS EM PRAÇAS PÚBLICAS E ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, autorizado a celebrar Parcerias Público-Privadas (PPP) para a construção, revitalização e manutenção de Arenas de Lutas Marciais em praças públicas e areninhas localizadas no Município de Fortaleza.

§ 1º As arenas deverão contemplar infraestrutura adequada para a prática de modalidades como jiu-jítsu, judô, muay thai, caratê, capoeira, boxe, wrestling, entre outras lutas marciais reconhecidas por suas respectivas federações esportivas.

§ 2º As instalações poderão ser cobertas ou ao ar livre, devendo contar, obrigatoriamente, com piso apropriado para a prática esportiva, iluminação adequada, gradis de proteção, vestiários (quando couber à estrutura) e acessibilidade plena para pessoas com deficiência, em conformidade com as normas técnicas da ABNT.

Art. 2º As parcerias firmadas, a depender do modelo contratual, poderão incluir, mas não se limitar a:

I - Construção de novas estruturas ou readequação de espaços já existentes, com a modernização e ampliação das áreas de treino;

II - Fornecimento e renovação periódica de materiais esportivos e equipamentos de segurança necessários para a prática das modalidades;

III - Manutenção preventiva e corretiva, e zeladoria contínua das arenas, garantindo a segurança e a funcionalidade dos espaços;

IV - Promoção e organização de atividades esportivas, eventos, torneios, competições e festivais culturais-esportivos;

V - Implantação e gestão de programas de iniciação esportiva gratuita em lutas marciais, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, visando ao desenvolvimento integral e à inclusão social.

Art. 3º As empresas parceiras, mediante contrato e em estrita observância à legislação aplicável, poderão:

I - Explorar espaços publicitários nas arenas para divulgação de suas marcas, produtos ou serviços, desde que em conformidade com as normas urbanísticas e de publicidade do Município;

II - Obter contrapartidas previstas na legislação municipal de incentivo ao esporte e à cultura, como incentivos fiscais, isenção de taxas ou reconhecimento como "Empresa Amiga do Esporte";

III - Firmar convênios ou acordos com associações, federações e academias de lutas marciais para a gestão e uso qualificado do espaço, promovendo a formação de atletas e a difusão das modalidades.

Art. 4º A seleção das empresas parceiras deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e transparência, mediante processo licitatório ou chamamento público, conforme a legislação vigente para Parcerias Público-Privadas e concessões.

Art. 5º A implantação e a revitalização das arenas priorizarão as seguintes áreas do Município de Fortaleza:

I - Regiões com alto índice de vulnerabilidade social e déficit de equipamentos esportivos adequados;

II - Praças e areninhas já consolidadas como espaços de convivência comunitária e que apresentem potencial para a atração de público;

III - Locais com histórico de projetos sociais e iniciativas comunitárias bem-sucedidas ligadas às artes marciais, visando fortalecer as ações já existentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Fortaleza, previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas por outras fontes de recurso e por emendas parlamentares específicas destinadas à infraestrutura esportiva e social.

Parágrafo único. A alocação orçamentária e a contraprestação do Poder Público, quando for o caso de PPPs em modalidade de concessão administrativa ou patrocinada, deverão estar em conformidade com as leis orçamentárias e financeiras vigentes, garantindo a sustentabilidade fiscal do Município.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, detalhando os procedimentos para a celebração das PPPs, os modelos de parceria, os critérios para a concessão de incentivos fiscais, os requisitos técnicos das arenas e os mecanismos de fiscalização e avaliação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

1308/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo estimular a prática de artes marciais em Fortaleza, por meio da implantação de arenas específicas em praças públicas e areninhas, utilizando o modelo de Parcerias Público-Privadas (PPP) para viabilização das obras, manutenção dos espaços e promoção de atividades educativas e esportivas.

As lutas marciais não são apenas modalidades esportivas. Elas representam instrumentos poderosos de transformação social, promovendo disciplina, autocontrole, respeito, autoestima, saúde física e mental, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens que vivem em áreas vulneráveis da cidade.

Muitas vezes, esses jovens não encontram alternativas de lazer, formação ou pertencimento em suas comunidades, tornando-se alvos fáceis da criminalidade. A criação de espaços estruturados e seguros para a prática de lutas pode representar um divisor de águas em suas trajetórias, ajudando a moldar cidadãos mais conscientes e preparados para a vida em sociedade.

A escolha pelo modelo de PPP permite que o Município não precise arcar sozinho com os custos de implantação e manutenção desses equipamentos, atraindo investimentos privados socialmente responsáveis que, em contrapartida, poderão usufruir de visibilidade de marca, isenções legais e reconhecimento público.

Além disso, o projeto valoriza o esporte como política pública, potencializa os espaços já existentes — como areninhas e praças —, estimula a formação de atletas e fortalece o vínculo comunitário, contribuindo para redução da violência, promoção da inclusão social e descoberta de novos talentos locais.

Fortaleza já conta com iniciativas isoladas de lutas marciais que vêm dando resultados expressivos, inclusive com atletas alcançando nível nacional e internacional. Entretanto, a ausência de infraestrutura pública adequada ainda é um gargalo que impede maior expansão desses projetos.

Este projeto está alinhado com os princípios constitucionais de acesso ao esporte e ao lazer como direitos sociais, com a Política Nacional do Esporte e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de estar em sintonia com o anseio popular por mais segurança, ocupação positiva dos espaços públicos e promoção da cidadania.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na política pública de esporte, juventude e segurança para a cidade de Fortaleza.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante